



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
Gabinete do Prefeito Constitucional

**LEI Nº 750/2017, de 12 de janeiro de 2018.**

**REFORMULA NO MUNICÍPIO DE ITABAINA-PB O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA- PMAQ-AB COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E PROFISSIONAIS VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica regulamentado o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

**Art. 2º.** O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - **PMAQ/AB**, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de **Itabaiana - PB** fundo a fundo, previstos no §2º. do Art. 8º. da Portaria **GM/MS nº. 1.654/2011**, combinado com Portaria **GM/MS nº. 866/2012**, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

**§ 1º** O Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ-AB, será concedido aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família (SF/SB), à Coordenação da Atenção Básica Municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos apoiadores, NASF e CEO vinculados ao desenvolvimento do PMAQ no Município.

**§ 2º** - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal caso o mesmo deixe de existir; ou de conformidade com os repasses mensais do Ministério da Saúde por Equipe.

**Art. 3º.** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - **40%** (Quarenta por cento) serão destinados a Secretária Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal,



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
Gabinete do Prefeito Constitucional

acessibilidade das UBS e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, CEO e NASF, orientado pelas matrizes estratégicas da aplicação da auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ dessas Equipes, em consonância com os resultados da avaliação externa feita pelo Ministério da Saúde

II - **60%** (sessenta por cento) serão rateados com os profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, com Saúde Bucal, da Coordenação de Atenção Básica Municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do PMAQ no município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, da seguinte forma, considerando como 100% do valor referente a este inciso:

a) **45%** (quarenta e cinco por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família ( Médicos, Enfermeiros e Dentistas), sendo 15% para cada categoria.

b) **12%** (doze por cento) serão destinados aos profissionais de nível **técnico** lotados nas Equipes de Saúde da Família (Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário, Vacinadores e Digitadores);

c) **25%** (vinte e cinco por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de saúde;

d) **18%** (dez por cento) serão destinados aos apoiadores e servidores lotados na Coordenação de Atenção Básica - (Recepcionistas, Vigilantes, Auxiliares de Serviços Gerais, Coordenação da Atenção Básicas e Profissionais da Secretaria de Saúde, que desenvolvem atividades vinculadas com a Atenção Básica).

III - O valor correspondente aos profissionais e funcionários vinculados a equipe, considerar-se-á o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio de certificação de avaliação externa.

IV. O valor do incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - **PMAQ/AB**, correspondente aos profissionais de nível superior, nível técnico e ACS, será dividido, considerado a quantidade de profissionais e o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

V - Na premiação prevista no inciso IV, caso haja valor residual em decorrência do não atingimento das metas ou da avaliação este valor residual será revertido para Secretaria Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal.

VI - O valor do incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - **PMAQ/AB**, correspondente aos apoiadores e servidores lotados na Coordenação de Atenção Básica, será dividido, considerado a quantidade de profissionais desta categoria e ficando o valor cumulativo das equipe(s) classificada(s), por meio da certificação, na avaliação de desempenho.



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
Gabinete do Prefeito Constitucional

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde emitirá portaria no início SUBSEQUENTE de cada ciclo do Programa, designando quais serviços de nível superior, médio e básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e a respectivas atividades profissionais.

**Art. 5º** Os valores correspondentes aos percentuais do incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - **PMAQ/AB**, serão repassados **Semestralmente, em parcela única**, aos servidores do Município, conforme recurso financeiro repassado Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, de acordo com o resultado final do PMAQ.

**Art. 6º.** Só terá direito ao incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - **PMAQ/AB**, o servidor cujo o vínculo trabalhista de qualquer natureza, com o município, e atuação no Programa, tenham no mínimo o período de **6 meses**.

**Art.7º.** Em caso de exoneração de ocupante de cargo comissionado, desistência ou afastamento do serviço, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - **PMAQ/AB**, sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal.

**Art. 8º.** O incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - **PMAQ/AB** em nenhuma hipótese se incorporará ao salário dos servidores.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017 ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 12 de janeiro de 2018.

**Lúcio Flávio Araújo Costa**  
Prefeito Constitucional de Itabaiana